

GRUPO 1 – CUSTEIO SINDICAL

ENUNCIADO Nº____: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA. COMPULSORIEDADE. ART. 149, CF E ART. 4º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DADA A NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, POR NÃO SE ADMITIR NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO A FACULTATIVIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL E, POR DECORRÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL A TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS DE FORMA INDISTINTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, INC.VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; É DEVIDA A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL POR TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS, INDEPENDENTEMENTE DE FILIAÇÃO E DE PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO.

ENUNCIADO Nº____: PARA OS FINS DO ARTIGO 611-B, INC. XXVI DA LEI 13.467/17, POR SE TRATAR DE NORMA QUE VISA A PROTEÇÃO DA LIBERDADE DE FILIAÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS, APENAS SERÁ CONSIDERADO OBJETO ILÍCITO AS CLÁUSULAS CONSTANTES EM ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS QUE FIXAREM O DESCONTO COMPULSÓRIO RELATIVAMENTE À CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ÀS ENTIDADES SINDICAIS, NÃO SE APLICANDO REFERIDO DISPOSITIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS E CONFEDERATIVAS.

ENUNCIADO:____: DEVERÃO SER RESPEITADOS OS INSTRUMENTOS FIRMADOS POR ENTIDADES SINDICAIS QUE DIGAM RESPEITO À FORMA DE INSTITUIÇÃO, PAGAMENTO, RECOLHIMENTO, DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO E EXERCÍCIO DE DIREITO DE OPOSIÇÃO, ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17, POR SE TRATAREM DE ATOS JURÍDICOS PERFEITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INC. XXXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ENUNCIADO Nº____: AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR PARA DESCONTO E RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADES SINDICAIS. MATÉRIA DE DIREITO COLETIVO. REPRESENTAÇÃO POR CATEGORIA.VALIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA POR ASSEMBLEIA GERAL. AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA.